



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº.....36.....

PROJETO DE LEI Nº 08 / 67

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar da Criação da Campanha Habitacional dos Municípios Capixabas -Cohamucapi.</p> <p>Apresentado na Sessão do dia 11 de setembro de 1967.</p> <p>Arquivado.</p>	
	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n.º 36

Protocolado em 11/9/1967

Responsável em arquivado 16.7.67

Ofício n.º 111
SECRETÁRIO

Conceição do Castelo, 6 de setembro de 1967

Of. PMCC. nº 118/67

SR. PRESIDENTE

SRS. VEREADORES:

O Município a que tenho a honra de dirigir com o valioso apoio dessa Câmara, necessita de adquirir, maiores conforto para os seus habitantes, assim sendo achou por bem este Executivo em caminhar a V. Ex^{as} O Projeto de Lei, anexo a esta mensagem para Exame, da matéria.

Tratando-se de matéria de alto relêvo, estou certo de que VV. Ex^{as}. haverão por bem emprestar o seu valioso e indispensável apoio.

Ao ensejo, reitero a VV. Ex^{as}. os protestos de mais - alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Ao Sr.

ADEMAR DE VARGAS E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



PROJETO DE LEI Nº 08,

de 1967.

*Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO*

Sessão de 11/9/1967

Aldy Soares Meireles Vargas
SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas/COHAMUCAPI - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte/
Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados - COHAMUCAPI - cuja finalidade será estudar as questões relacionadas com a Habitação de interesse social nos Municípios que venham integrar a referida Companhia, bem como aplicar as soluções previstas na Lei nº 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ Único- A COHAMUCAPI observará, no que lhe for aplicável, as disposições/legais referentes às sociedades anônimas.

Artº 2º- O capital inicial da COHAMUCAPI será de NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), sendo que NCR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos) no primeiro período de atividade da Companhia e o restante a ser integralizado de acordo com os Estatutos.

§ Único- Os Municípios integrantes da COHAMUCAPI subscreverão ações no valor correspondente a 51% (Cinquenta e um por cento) do capital, / mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.

Artº 3º- A Prefeitura Municipal poderá doar, em pagamento das ações que subscrever, qualquer bens imóveis e móveis de sua propriedade, destinados à execução das finalidades da COHAMUCAPI.

Artº 4º- A COHAMUCAPI é declarada de utilidade pública, gozando ainda dos/benefícios de desapropriação, por utilidade, necessidade pública e interesse social, e seus bens, serviços, atos e contratos serão isentos de impostos e taxas Municipais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- Artº 5º- A COHAMUCAPI poderá assinar convenios ou contratos com entidades públicas ou privadas para abtenção ou garantia de financiamento/ ou de quaisquer operações de crédito, destinados à realização de suas finalidades.
- Artº 6º- O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de créditos da COHAMUCAPI até o limite de sua participação no seu capital social.
- Artº 7º- A organização e normas de funcionamento da COHAMUCAPI serão objeto de seus Estatutos e Regimento Interno.
- Artº 8º- Em caso de liquidação da COHAMUCAPI o seu acêrvo reverterá es patrimônios dos Municípios componentes, na proporção de suas participações no capital social, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação / que fizerem nas reservas livres.
- Artº 9º- A COHAMUCAPI será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, e com mandatos de 4 (quatro) anos, que poderão ser renovados.
- § 1º - Fica entendido como Assembleia Geral a reunião dos Prefeitos dos Municípios componentes da COHAMUCAPI e demais acionistas, cada qual com direito a tantos votos correspondente ao número de ações subscritas.
- § 2º - Será também eleito pela Assembleia Geral, um Consêlho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, improrrogáveis, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.
- Artº 10- Além do pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAMUCAPI podrrá utilizar servidores públicos requisitados aos / quais, quando couber e a critério da administração da Companhia/ poderão ser pagas gratificações especiais.
- § ÚNICO- Os servidores Municipais postos à disposição da COHAMUCAPI serão considerados, para todos os efeitos, como em efetivo exercício / da função pública.
- Artº 11º- O Orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento das/ atiidades da COHAMUCAPI, dotação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita fixada, com base na última arrecadação apurada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

§ Único- A dotação a que se refere este artigo será paga em duodécimos, na primeira quinzena de cada mês do exercício financeiro.

Artº 12º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício o crédito especial de NCR\$.... () destinado às despesas de / constituição, início de funcionamento e de integralização parcial de capital da COHAMUCAPI.

Artº.13º-Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, Espírito Santo,....de.....1967

Antenor Honório Pizzol
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

J U S T I F I C A T I V A

A mais moderna política para a solução do problema habitacional, no setor específico do Estado, está fundada na organização de Companhias de economia/mista, onde governo e iniciativa privada, unidos, buscam a solução para em curto prazo, reduzirem e combaterem o "Deficit Habitacional".

São grandemente vantajosas as organizações dessas Companhias particularmente porque oferecem oportunidade à captação de recursos nacionais / e internacionais, em decorrência de sua natureza técnica e de sua repercussão no campo sócio-econômico, mormente através do Banco Nacional da Habitação, BID, USAID, etc...

O Espírito Santo, de modo geral, apresenta um "deficit habitacional" de grandes proporções, decorrência, principalmente, do surto migratório verificado nos últimos anos, ao lado da explosão demográfica notada no Brasil e em todo Continente, sem que, paralelamente, se tenha registrado idêntico índice de construção. Esse "deficit", entretanto, assume grave aspecto nesta cidade, onde o crescimento vegetativo da população e as constantes migrações vêm provocando uma supervalorização imobiliária e, conseqüentemente, colocando os aluguéis a preços inacessíveis à população menos favorecida do Município.

Periódicamente, a iniciativa privada coloca no mercado imobiliário/determinado número de unidades habitacionais; mas estas, além de numericamente insuficiente para atender ao crescimento demográfico, destinam-se quase que exclusivamente às classes de média e alta renda, provocando, em consequência, em número crescente de sub-habitações, sem água, luz e esgoto.

Assim, haverá, forçosamente, um rápido crescimento de moradias insalubres, ocupadas, em sua totalidade pelo grupo marginalizado, aquele cuja renda familiar esteja entre 0,5 a 2 salários mínimos.

Conscientes da responsabilidade do Poder Público na solução deste calamitosa problema social, reuniram-se 18 Prefeitos do Sul do Estado que com auxílio fundamental e definitivo de Banco Nacional da Habitação, decidiram procurar os meios de combater esta dificuldade social que se agiganta, provocando dessa maneira o aproveitamento de mão de obra ociosa, aumento de produção e consumo de materiais de construção, desenvolvimento das Companhias construtoras e, fundamentalmente, a colocação no mercado de novas unidades residenciais, a preços acessíveis às classes de mais baixa renda.

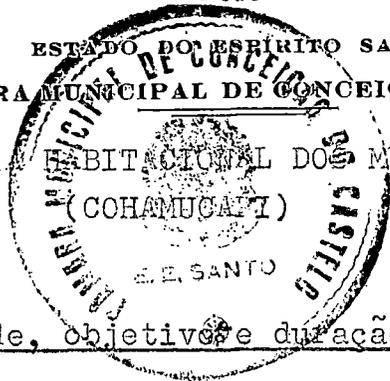
Cordiais Saudações

ANTENOR HONORIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS INTEGRADOS



Capítulo I

Da denominação, Sede, objetivos e duração:

Artº 1º-Sob a denominação de Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas - Integrados (COHAMUCAPI), fica constituída, nos termos das autorizações contidas nas Leis Municipais nºs....., de....., publicadas nos órgãos oficiais próprios, uma sociedade anônima de economia mista, destinada a elaborar e executar programas de habitação nos Municípios integrantes da referida Companhia, diretamente ou através de entidades especializadas, públicas ou privadas, dentro das Diretrizes gerais do Plano Nacional de Habitação.

§ Único-A COHAMUCAPI tem por objetivo:

- a) Realização de pesquisas e estudos necessários à formulação de uma política habitacional para os Municípios integrantes da Companhia;
- b) Elaboração de planejamento físicos baseados nas pesquisas e estudos - aos moldes do Plano Nacional de Habitação;
- c) Elaboração e execução, diretamente ou através de entidades públicas - privadas e pessoas físicas, dos programas de habitação para os Municípios integrantes, estabelecendo, inclusive, os critérios de adjudicação;
- d) Planejar, orientar e coordenar os serviços de urbanização de áreas destinadas à habitação de baixo custo, como medida disciplinadora dos programas de esforço próprio e ajuda mútua;
- e) Eliminar, gradativamente, das áreas urbanas, as construções e habitação insalubres ou inseguras;
- f) Promover a construção de habitação, individuais ou coletivas, ao alcance de famílias de baixa renda;
- g) Coordenar a execução de obras gerais de urbanização, saneamento básico e serviços comunais, integrados nos projetos de habitação da Companhia;
- h) Incentivar a iniciativa da empresa pública ou privada na construção de unidades habitacionais para seus empregados;
- i) Negociar empréstimos e financiamentos com pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas;
- j) Adquirir, permutar, alienar, arrendar, administrar, desapropriar, e - gravar imóveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- l) - Firmar convênios, acordos e contratos;
m) - Participar de operações comerciais e industriais de qualquer natureza, vinculadas as suas finalidades;
n) - Receber doações, subvenções e auxílios;
o) - Participar de sociedades correlatas.
- Artº 3º - O prazo de duração da COHAMUCARI é indeterminado.

Capítulo II

De capital social e das ações.

- Artº 4º - O capital social é de NCR\$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) divididos em ações ordinárias, nominativas, no valor de NCR\$ 1,00/ (um cruzeiro novos), cada um.
- Artº 5º - A Companhia poderá emitir, com assinatura de dois Diretores, títulos múltiplos de ações, desdebré-los e, provisoriamente expedir / cautelas que as representem.
- Artº 6º - Os Municípios subscreverão e deterão, no mínimo, 51% (cinquente e um por cento) das ações da Companhia.
- Artº 7º - Cada ação, indivizível perante a sociedade, dá direito a um voto.

Capítulo III

Dos órgãos de Direção e de Deliberação.

Sessão primeira

Da Administração.

- Artº 8º - A COHAMUCAPI será administrada por uma Diretoria cujo mandato é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, competindo à mesma, no ato da eleição ou reeleição, escolher o Diretor Presidente, o Diretor/Técnico e o Diretor Administrativo.
- Artº 9º - Cada Diretor será investido na respectiva função mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e causionará, em garantia de sua gestão, 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou não, as quais não poderão ser alienadas até que sejam aprovadas suas respectivas contas.
- Artº 10º - Os Diretores perceberão que forem fixadas pela Assembleia Geral.
- Artº 11º - São ineligíveis para a Diretoria:
- os legalmente inpedidos;
 - os ascendentes, descendentes e parentes afins de um dos Diretores.



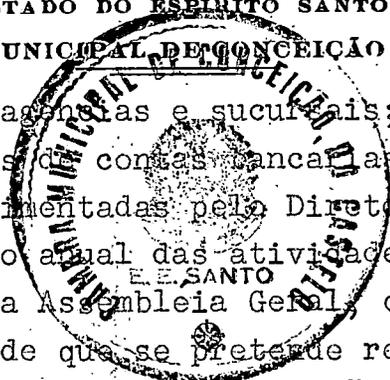
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- Artº 12º- Nos impedimentos temporários será Diretor-Presidente substituído, sucessivamente, pelo Diretor-Administrativo e pelo Diretor-Técnico. Qualquer dos demais Diretores, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor-Presidente.
- Artº 13º- Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros da Diretoria, esta poderá chamar um acionista para exercer interinamente, o cargo, até que se faça a eleição definitiva do substituto, na primeira Assembleia Geral que se realizar. O Diretor eleito/nessa Assembleia exercerá o cargo pelo tempo correspondente ao restante do mandato de Diretor-Presidente.
- § Único- Tratando-se de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de Diretor-Presidente, será este substituído, sucessivamente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor-Técnico, convocando-se no prazo de 10 (dez) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para proceder à sua eleição.
- Artº 14º- São atribuições e deveres da Diretoria:
- a) Cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral.
 - b) Organizar, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da constituição da Companhia, e seu Regimento Interno;
 - c) Fixar o quadro de pessoal, decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções, estabelecer vencimentos e gratificações;
 - d) Determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da Companhia;
 - e) Aprovar o cálculo das amortizações dos empréstimos e financiamentos dos adquirentes de habitação;
 - f) Aprovar os cronogramas de amortização de financiamento e empréstimos, negociados pela Companhia a terceiros, bem como os respectivos juros;
 - g) Retificar os contratos a que se refere o parágrafo único do artigo 20 (vinte), bem como a admissão, readmissão, contratação e demissão de empregados;
 - h) Deliberar sobre operações de créditos;
 - i) Comprar, vender, permutar, gravar, arrendar, e administrar imóveis e loteamentos, inclusive industriais, habitação, centros de serviço comunal, que adquira ou construa, assim como os demais bens de propriedade da Companhia;
 - j) Ceder, descontar ou dar em garantia os títulos decorrentes das operações que realizar;
 - l) Pleitear financiamentos para execução de seus programas e planos.
 - m) Distribuir e aplicar os lucros de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



- n) Abrir escritórios, agências e sucursais;
- o) Determinar aberturas de contas bancárias, em nome da Companhia para serem as mesmas movimentadas pelo Diretor-Presidente e outro Diretor;
- p) Elaborar o relatório anual das atividades da Companhia a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, com discriminação completa do que foi feito e de que se pretende realizar no exercício seguinte, bem assim o plano para distribuição dos lucros verificados;
- q) Zelar pelo perfeito funcionamento da Companhia;
- r) Resolver todos os casos omissos, que não sejam da competência da Assembleia Geral;

Artº 15º- As resoluções das Diretorias serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto de quantidade, o de qualidade;

Artº 16º- Qualquer membro da Diretoria poderá representar à Assembleia Geral, contra ato da administração que considera ilegal ou nocivo nos interesses da Companhia.

§ Único- Aquêlê que fizer a representação poderá convocar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Assembleia Geral Extraordinária;

Artº 17º- A Diretoria reunir-se-a ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocar qualquer Diretor ou Conselho Fiscal;

Artº 18º- Poderá o cargo o Diretor que, sem justificada, faltar a duas reuniões consecutivas, ou a três alternadas, no período de um exercício social;

Artº 19º- Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, dando execução às suas deliberações;
- b) Superintender, orientar, dirigir, coordenar e controlar e através de órgãos estruturais, o funcionamento da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, e Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, zelando pela execução da política administrativa, do programa e dos negócios da Companhia;
- c) Admitir, readmitir, demitir, dispensar e contratar empregados, ad referendum" da Diretoria e do acôrdo com as normas vigentes.
- e) Assinar, juntamente com outro Diretor, documentos, que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia;
- f) Contratar obras e serviços, de acôrdo com o Regimento Interno e com programas elaborados e aprovados pela Diretoria.
- g) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ...reservados os casos especiais mencionados na Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, e balanços, com o respectivo parecer de Conselho Fiscal;
- i) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar propositas;
- j) assinar, com o Diretor administrativo, os certificados de ações, os títulos múltiplos e cautelas.

Artº 20- Competiram aos demais Diretores as atribuições que lhes forem determinadas pelo Regimento Interno da Companhia, elaborado pela Diretoria.

SESSÃO SEGUNDA:

De Consêlho Fiscal.

Artº 21- A COHAMUCAPI terá um Consêlho Fiscal constituído de 3(Três) membros efetivos e de 3 (Três) suplentes, acionistas ou não, eleitos/pela Assembleia Geral Ordinária.

§ único- Em caso de vaga, renúncia ou impedimento por mais de dois meses, será o membro de Consêlho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, ou na falta dêste, pelo suplente mais idoso, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Artº 22 - A remuneração do Consêlho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária e corresponderá ea uma gratificação por reunião a que comparecer cada um dos seus membros.

Sessão Terceira.

Das Assembleia Derais.

Artº. 23 -A Assembleia Geral reunir-se-a , ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, em dia, hora e local previamente anunciadas pela imprensa, com 8 (oito) dias de antecedência, para exame e discussão do relatório da Diretoria, do balanço e do programa anual fixação dos vencimentos dos Diretores, reunindo-se, extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente e nos casos previstos/nêste Estatuto e em Lei.

Artº. 24 -As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas de acôrdo com as disposições da Lei das Sociedades Anônima, serão presididas pelo Diretor-Presidente, salvo quando se discutir e votar a prestação de contas, ocasião em que a presidência da Assembleia caberá ao acionista presente que detiver o maior número de ações.

§ único- A Mesa que presidir os trabalhos será composta de um Presidente e um secretário por êle indicado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Capítulo IV

De Exercício Social.

Artº 25- O exercício social inicia a 1ª de janeiro de cada ano e se encerra a 31 de dezembro de ~~esse~~ mesmo ano.

Artº 26- No fim de cada ano, proceder-se-á ao levantamento de inventário e/ do balanço geral, com a observância das prescrições legais e, de lucro líquido verificado, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Após a dedução referida neste artigo, serão feitas, ainda, as seguintes:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para um Fundo de aplicação destinado a financiamento de programas de ajuda mútua e esforço próprio.

b) 15% (quinze por cento) para a constituição de um Fundo Rotativo destinado a financiamento de programas de ajuda mútua e esforço próprio.

§ 2º - O lucro restante terá sua aplicação fixada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Capítulo V.

Das Disposições Gerais.

Artº 27 - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria, complementarará as atribuições dos Diretores e estabelecerá os encargos dos diversos serviços e seções a serem criados, definindo suas atividades, bem como os direitos e as obrigações dos que se instalam em dependências da Companhia.

Artº 28 - Findo o mandato dos membros efetivos da Diretoria os mesmos permanecerão no cargo até a eleição e posse dos substitutos.

Artº 29º - Os empregados da Companhia ficarão sujeitos, nas suas relações com a mesma, às normas da Legislação Trabalhista.

Artº 30º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a Diretoria elaborará as normas e fixará os critérios e regras e serem aplicadas na venda das habitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A comissão de Finaças e orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei n. 08/67 em o - qual o Poder executivo Municipal pede autorização para participar da criação da COHAMUCAPI, chegou a seguinte conclusão:

- I - O presidente desta comissão realizou varias sindicâncias em - torno da companhia que se pretende criar;
- II - Das sindicâncias realizadas, apurou-se que a referida companhia não chegou a legalizar-se;
- III - As Prefeituras que se integraram receberão a restituição do ca - pital depositado;
- IV - Face a exposição supra, somos pela rejeição do presente proje - to de lei por julgarmos que assim agindo em legitima defesa das finanças e dos demais interesses do município que temos a honra de representar.

E o nosso parecer

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1967

Cláudio Vileis
Wley Vargas Corcêa

*Conforme o Parecer,
 Assinave-se
 Cláudio de Vargas
 Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A comissão de Finaças e orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei n. 08/67 em o - qual o Poder executivo Municipal pede autorização para participar da criação da COHAMUCAPI, chegou a seguinte conclusão:

- I - O presidente desta comissão realizou varias sindicâncias em - torno da companhia que se pretende criar;
- II - Das sindicâncias realizadas, apurou-se que a referida companhia não chegou a legalizar-se;
- III - As Prefeituras que se integraram receberão a restituição do ca- pital depositado;
- IV - Face a exposição supra, somos pela rejeição do presente proje- to de lei por julgarmos que assim agindo em legitima defesa das finanças e dos demais interesses do município que temos a honra de representar.

E o nosso parecer

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1967

Colman Vieira
Nilcy Vargas Costa

*Conforme o Parecer,
 Arquivar-se
 Nilcy Vargas Costa
 Presidente*